

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, EVC EDUCACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 24.156.287/0001-01, com sede na Rua: Engenheiro Carlos Stevenson, nº 786, bairro Nova Campinas, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13.092-132, mantenedora da **FACULDADE E INSTITUTO NIKOLA TESLA**, instituição de ensino superior, cod. 25456, com sede na Rua: Engenheiro Carlos Stevenson, nº 786, bairro Nova Campinas, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, CEP 13.092-132, neste ato, representada na forma dos seus atos constitutivos I, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

E, de outro lado,

O(a) §{ALUNO_NOME} signatário(a) do Requerimento de Matrícula, que passa a fazer parte deste contrato como Anexo I, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE.

**Aluno(a) menor de 18 anos: o contratante é o pai, a mãe ou responsável legal do aluno.*

**Aluno(a) maior de 18 anos ou emancipado: o contratante é o aluno.*

CONTRATADA e §{ALUNO_NOME} CPF §{ALUNO_CPF} CONTRATANTE designados em conjunto como "Partes" e individualmente como "Parte"

CONSIDERANDO QUE:

I. A CONTRATADA oferece cursos de pós-graduação, nas modalidades 100% à distância com aulas assíncronas, 100% à distância com aulas síncronas e híbrida, com aulas na modalidade presencial, possibilitando aos seus alunos interagirem com a CONTRATADA e todos os seus recursos, inclusive aqueles acessíveis mediante conexão com a internet;

II. O(A) ALUNO(A) CONTRATANTE tem interesse em participar do curso de pós-graduação oferecido pela CONTRATADA, bem como em aderir de livre e espontânea vontade aos termos do presente Contrato;

III. O CONTRATANTE possui todos os recursos tecnológicos mínimos e conhecimentos técnicos necessários para se conectar à internet e por sequência, utilizar e usufruir do portal da CONTRATADA e do curso a distância.

IV. O presente Contrato é celebrado com fundamento nos Artigos 5º, inciso II e 209 da Constituição Federal; Artigos 104, 185, 427, 472, 476 e 477 do Código Civil; Artigos 2º, 3º, parágrafo segundo e art. 54, parágrafo terceiro do Código de Defesa do Consumidor e pela Lei 9.870/99, pelo Regimento Interno da Faculdade e Instituto Nikola tesla e demais legislações aplicáveis.

V. A partir da assinatura do presente Contrato, o(a) ALUNO(A) CONTRATANTE, na qualidade de titular de dados pessoais, tem pleno conhecimento de que, em cumprimento ao art. 7º, V, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), de que a CONTRATADA, na qualidade de Controladora, irá coletar, utilizar e tratar os dados pessoais necessários à execução do objeto deste Contrato.

VI. A CONTRATADA informa que os dados coletados e tratados nos termos deste Contrato, serão mantidos arquivados, de forma eletrônica junto aos sistemas da CONTRATADA, por tempo indeterminado em razão de normas regulatórias e inerentes à legislação educacional.

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE CURSO DE GRADUAÇÃO, doravante denominado simplesmente “Contrato”, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto deste Contrato é a Prestação de Serviços Educacionais pela CONTRATADA ao ALUNO(A) CONTRATANTE, de acordo com a proposta do curso de pós-graduação, relativo ao curso de pós-graduação indicado abaixo ("Curso"), para todos os fins de direito, através do formulário de matrícula preenchido pelo(a) ALUNO(A) CONTRATANTE no site da CONTRATADA.

CURSO	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA
\${CURSO_NOME_IMPRESSAO1}	\${CURSO_GRAU_GRADUACAO}	\${CURSO_CARGA_HORARIA}

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento pedagógico do Curso, a prestação dos serviços educacionais, especificamente no que se refere à modalidade de ensino, orientação didático-pedagógica e educacional, fixação do currículo, programa e carga horária das disciplinas, designação e substituição de professores, escolha e formas de avaliação, além de outras

providências que as atividades docentes exigirem, bem como outros procedimentos necessários, inclusive modificações, adaptações e ou exclusões que se fizerem necessárias, de acordo com as normas vigentes de educação do País, atentando-se para a conveniência administrativa/educacional, vedando-se, qualquer ingerência do(a) ALUNO(A) CONTRATANTE.

2.2 No que se refere aos serviços educacionais ministrados na modalidade EAD e ao Curso escolhido, o(a) ALUNO(A) CONTRATANTE declara estar ciente que:

- (i) o conteúdo online será oferecido integralmente pela sala de aula virtual e as atividades presenciais, na FINT/Campinas ou em uma das Instituições parceiras, indicado pela CONTRATADA;
- (ii) o Curso será composto por atividades síncronas e assíncronas;
- (iii) serão utilizadas tecnologias de informação e comunicação e recursos via Internet;
- (iv) a CONTRATADA se reserva o direito de efetuar eventuais manutenções em seus sistemas, visando a qualidade do serviço do prestador;
- (v) o Curso poderá sofrer alterações decorrentes das necessidades de atualização, face às constantes exigências legais e do mercado, como a substituição de disciplinas, encontros presenciais e alterações de grade e de professores, alterações essas que poderão impactar no escopo do Curso;
- (vi) a CONTRATADA não se responsabiliza por defeitos na comunicação decorrentes de falhas nos equipamentos e softwares do(a) ALUNO(A) CONTRATANTE;
- (vii) a CONTRATADA tem o direito de prorrogar a data de início das aulas, ou cancelar a realização do Curso, caso não se forme turma, devolvendo, nesta hipótese, os valores pagos na matrícula;
- (viii) caso o(a) ALUNO(A) CONTRATANTE use documentos e/ou informações falsas, ou qualquer outro meio ilícito para atender as exigências de sua matrícula, bem como de seu Certificado de Conclusão do Curso, a CONTRATADA anulará todos os atos acadêmicos por ora executados e será reembolsada pelo CONTRATANTE por eventuais perdas e danos comprovadamente sofridos.
- (ix) a matrícula no Curso, assim como o login e a senha, são de uso pessoal e intransferível.

2.3 São obrigações da CONTRATADA na contratação de serviços educacionais:

- (i) assegura ao(à) ALUNO(A) CONTRATANTE uma vaga no seu corpo discente, a ser utilizada conforme módulo especificado no requerimento de matrícula, parte integrante deste instrumento;

- (ii) disponibilizar acesso ao ambiente virtual de aprendizagem, através de login e senha, após confirmação do pagamento da primeira mensalidade ou do valor integral do Curso, caso esta seja a opção escolhida pelo(a) ALUNO(A) CONTRATANTE;
- (iii) disponibilizar acesso à Coordenação Administrativa e Pedagógica dos serviços educacionais, zelando pela sua qualidade;
- (iv) informar as atividades programadas para o Curso contratado;
- (v) assegurar o fornecimento do material didático a ser disponibilizado por meio eletrônico bem como suprir o(a) ALUNO(A) CONTRATANTE com a indicação de material complementar, como bibliografias necessárias ao acompanhamento do Curso. O material disponível será de uso exclusivo do(a) ALUNO(A) CONTRATANTE, o que o impede de disponibilizar a terceiros;
- (vi) expedir o Certificado de Conclusão do Curso, desde que o(a) ALUNO(A) CONTRATANTE tenha cumprido todos os requisitos necessários ao recebimento de referido certificado;

2.4 O(A) ALUNO(A) CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA, a partir da entrada em vigor da Lei nº 13.709/2018, que dispõe acerca da Proteção Geral de Dados, a proceder a coleta, processamento, tratamento e uso de seus dados pessoais, inclusive nos meios digitais, obtidos em razão do cumprimento da prestação de serviços objeto do presente Contrato.

2.4.1 O(A) ALUNO(A) CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA em caso de conhecimento acerca de qualquer possível utilização indevida de seus dados pessoais que possa ser imputada a funcionários, prepostos ou representantes da CONTRATADA.

2.4.2 O(A) ALUNO(A) CONTRATANTE manifesta, de maneira livre, informada e inequívoca, sua compreensão e concordância quanto à utilização, pela CONTRATADA, de seus dados para finalidade específica de envio de publicidades futuras que sejam vinculadas a cursos, promoções e outros materiais oferecidos pela CONTRATADA e que podem ser do interesse do(a) ALUNO(A) CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO(A) ALUNO(A) CONTRATANTE

3.1 São obrigações do(a) ALUNO(A) CONTRATANTE:

- (i) efetuar matrícula prévia e realizar o(s) pagamento(s) nos modos estipulados no presente instrumento e no site da CONTRATADA.

(ii) verificar se possui os requisitos mínimos e equipamentos necessários para acesso e interação no portal da CONTRATADA, os quais estão listados em sua integralidade no portal da CONTRATADA, disponível em seu ambiente virtual de aprendizagem.

(iii) possuir uma conta de e-mail e telefone para contato direto sempre que necessário;

(iv) enviar os documentos pessoais e outros documentos solicitados, bem como, manter atualizado os dados cadastrais para recebimento de correspondências. A responsabilidade pelo recebimento dos comunicados é exclusiva do CONTRATANTE, motivo pelo qual é indispensável que forneça os dados corretos, precisos e atualizados, sempre que navegar pelo portal.

(v) assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes de eventual desatualização dos seus dados cadastrais ;

(vi) manter o sigilo dos dados de sua conta de acesso, sua senha e demais dispositivos de autenticação em relação a terceiros, não os divulgando ou compartilhando com quem quer que seja, sob pena de exclusão da conta de acesso ao portal da CONTRATADA, além do dever de ressarcir os danos que sobrevierem dessa divulgação indevida.

(vii) fazer uso do material didático disponibilizado pela CONTRATADA, exclusivamente para seu uso e guarda, vedando-se a gravação, cópia ou qualquer forma de reprodução das aulas e demais materiais disponibilizados no ambiente virtual, pelo CONTRATANTE ou por conta e ordem deste, total ou parcialmente, sob pena de responder civil e criminalmente.

(viii) assumir toda e qualquer responsabilidade pela utilização indevida das informações, textos, gráficos, marcas, patentes, nomes de domínio, obras, imagens, logotipos, enfim, de todo e qualquer direito de propriedade intelectual ou industrial existentes no portal da CONTRATADA de sua titularidade ou de terceiros, resguardados os preceitos legais e tratados internacionais de proteção à propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando, às Leis Federais 9.609/98, 9.610/98, 9.279/96 e 10.406/2002.

(ix) seguir os padrões de conduta estabelecidos e vigentes na Internet, abstendo-se de:

(a) violar a privacidade de outros usuários;

(b) permitir que outras pessoas utilizem seu acesso ao ambiente virtual de aprendizagem;

(c) utilizar qualquer técnica de invasão ao site que viole a segurança do ambiente virtual de aprendizagem e de sites relacionados;

(d) agir conscientemente para destruir arquivos ou programas do ambiente virtual e de sites relacionados;

- (e) utilizar os nomes e e-mails dos participantes do serviço educacional para fins comerciais;
- (f) enviar mensagens que possam ser consideradas obscenas e fora dos padrões éticos e de bons costumes; arcar com todos os custos extrajudiciais e/ou judiciais, inclusive honorários advocatícios, decorrentes de eventuais cobranças extrajudiciais ou medidas judiciais a que derem causa;
- (g) estar ciente de todas as Normas Regimentais, regulamentares e do Manual do Aluno da Faculdade e Instituto Nikola Tesla.

CLÁUSULA QUARTA: DA MATRÍCULA

4.1 Para o acesso e prática aos atos acadêmico, a matrícula deverá ser previamente efetuada na plataforma online fornecida pela CONTRATADA, bem como o aceite do presente instrumento e o pagamento da primeira parcela a título de confirmação da matrícula, cujo(a) ALUNO(A) CONTRATANTE declara plena ciência e concordância.

4.2. Ao(À) ALUNO(A) CONTRATANTE cabe fornecer todas as informações e/ou documentações necessárias para efetivação da sua matrícula, nos prazos e formatos definidos pela CONTRATADA em edital, cuja veracidade e autenticidade são de sua inteira responsabilidade ressalvando-se que o seu recebimento não implica em aceitação automática pela CONTRATADA.

4.3. Quando não apresentada a(s) documentação(ões) exigida(s) no prazo ou quando da constatação de inautenticidade da(s) documentação(ões) educacional(is) que instruiu a matrícula, implicará na anulação dos atos escolares e na não devolução dos valores pagos ou cancelamento das parcelas vencidas.

CLÁUSULA QUINTA: MENSALIDADES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATADA receberá, como contrapartida pelos serviços educacionais prestados, o valor total estipulado R\$ \${CONTRATO_VALOR_TOTAL} para o Curso de \${CURSO_NOME_IMPRESSAO1} , na forma e prazo convencionados, bem como eventuais despesas que ocorram durante a vigência do Contrato, cujos pagamentos serão da responsabilidade do(a) ALUNO(A) CONTRATANTE, de acordo com o que ficar estabelecido no Contrato.

5.2 No ato do preenchimento do formulário de matrícula, estarão disponíveis as opções e condições das parcelas, cabendo ao(à) ALUNO(A) CONTRATANTE optar por uma delas.

5.3 Seja qual for a opção de pagamento, a matrícula somente se efetivará com a quitação válida da primeira parcela ou do valor integral, quando esta for a opção escolhida pelo(a) ALUNO(A) CONTRATANTE.

5.4 Os pagamentos dos valores relativos à matrícula e mensalidade deverão ser realizados pelo(a) ALUNO(A) CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA, conforme forma(s) de pagamento(s) descrita(s) no site da CONTRATADA. Mediante o pagamento e efetivo recebimento do valor pela CONTRATADA, esta emitirá mensalmente e disponibilizará no portal do aluno a competente Nota Fiscal de acordo com a execução do Curso, conforme legislação vigente, independentemente da forma de pagamento escolhida.

5.5. O valor total do Curso deverá ser pago de acordo com a forma contratada. Caso a modalidade de pagamento escolhida seja através de boletos, estes estarão disponíveis mensalmente para impressão através da inserção dos dados pessoais do(a) ALUNO(A) CONTRATANTE no site da CONTRATADA e enviadas para o e-mail cadastrado no ato da matrícula, sendo de responsabilidade do CONTRATANTE efetuar os pagamentos observando-se o vencimento dos boletos.

5.6. Os pagamentos somente serão válidos se realizados mediante boleto bancário ou cartão de crédito.

5.7. O ALUNO(A) CONTRATANTE terá as seguintes condições de desconto à sua disposição:

5.7.1. Caso opte pelo pagamento dividido em mensalidades, o pagamento via boleto até o dia 05 do respectivo mês, receberá desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela.

5.7.2. Caso opte pelo pagamento integral do Curso à vista: receberá 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor total do Curso.

5.8. Os descontos eventualmente concedidos nas parcelas mensais incidirão apenas e tão somente sobre as parcelas vincendas (a vencer), não possuindo caráter retroativo (sobre as parcelas já vencidas), e ainda estarão sempre condicionados à manutenção da condição que lhes houver dado origem.

5.9. Eventuais problemas com a geração dos boletos deverão ser imediatamente comunicados à CONTRATADA antes do respectivo vencimento, sendo que a CONTRATADA providenciará o fornecimento do boleto em questão incontinenti. A falta de impressão ou recebimento do(s) boleto(s) bancário(s) pelo(a) ALUNO(A) CONTRATANTE não justifica a falta do pagamento da(s) parcela(s) no seu(s) respectivo(s) vencimento(s).

5.10. Não estão incluídos neste Contrato os valores referentes aos serviços especiais de: recuperação, reforço, adaptações, segunda via de provas, solicitação de prorrogação de prazo do TCC, solicitação de refazimento dos módulos/ disciplinas e nenhuma outra taxa pertencente ao quadro de taxas de serviços acadêmicos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato vigorará a partir da efetivação da matrícula e disponibilização das atividades na plataforma EAD e até o efetivo cumprimento das obrigações acadêmicas e financeiras assumidas pelas Partes.

6.2. A quantidade de parcelas não está vinculada à duração do serviço educacional, podendo a CONTRATADA, a seu critério, oferecer opções de parcelamento do pagamento na quantidade que desejar.

6.3. Fica esclarecido que a duração do serviço educacional é decorrente da carga horária total distribuída de acordo com o cronograma do Curso, não tendo relação direta com o plano de pagamento acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA: INADIMPLÊNCIA

7.1 Em caso de inadimplência, por 30 (trinta) dias ou mais, consecutivos, o(a) ALUNO(A) CONTRATANTE será notificado(a) pela CONTRATADA, para efetuar o pagamento do saldo devedor.

7.2 Sobre os valores devidos e que não forem pagos até a data do vencimento, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data do vencimento até o efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança das despesas administrativas e outras medidas que se fizerem necessárias.

7.3 Caso o(a) ALUNO(A) CONTRATANTE venha a ser beneficiado por qualquer programa, governamental ou não, de incentivo à Educação em que haja descontos ou bolsas de estudos, fica ciente de que:

(i) o não pagamento da mensalidade até a data de vencimento implica, na perda dos descontos ou benefícios, devendo o(a) ALUNO(A) CONTRATANTE realizar o pagamento do valor normal da mensalidade do curso acrescido de multas e juros mencionados nos parágrafos acima.

(ii) não estão inclusos os valores relativos às adaptações e/ou dependências que o aluno venha a cursar nesses contratos ou acordos formulados entre o aluno e as Instituições, governamentais ou não, dos programas correspondentes. O(A) ALUNO(A) CONTRATANTE declara ter plena ciência de que esses valores referentes às disciplinas cursadas em regime de adaptação ou dependência serão pagos à parte e calculados conforme disciplinado no parágrafo anterior, nos casos em que não houver proibição legal e não seja possível englobá-los nos aditamentos contratuais semestrais dos referidos programas.

7.4. Em caso de inadimplência, a CONTRATADA poderá optar, a seu exclusivo critério, por negociar o débito vencido via cobrança administrativa ou cobrança judicial.

7.4.1. Na eventual necessidade da cobrança do débito por via judicial, o valor será acrescido das penalidades previstas na cláusula 7.2., além dos honorários sucumbenciais, bem como das custas judiciais e demais cominações legais aplicáveis.

7.5. Quando da situação de inadimplência, a(o) ALUNO(A) CONTRATANTE, além das sanções previstas nas cláusulas deste contrato, autoriza a CONTRATADA a comunicar aos sistemas de Proteção ao Crédito, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 8.078/90.

7.6. O(A) ALUNO(a) CONTRATANTE em situação de inadimplência poderá, ainda, ter seu acesso a Plataforma de Estudos suspenso, até que seja regularizada sua situação.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

(i) Pelo(a) ALUNO(A) CONTRATANTE, no caso de o(a) ALUNO(A):

- a) se transferir para outra instituição, observando as disposições do regimento interno da CONTRATADA.
- b) trancar a matrícula. A matrícula poderá ser reaberta de acordo com os prazos e demais normas internas da CONTRATADA.

(ii) Pela CONTRATADA, no caso de:

- a) desligamento do(a) ALUNO(A) de acordo com os termos do Regimento Interno da CONTRATADA;
- b) situação de inadimplência do ALUNO(A) CONTRATANTE permaneça por um período superior a 90 (noventa) dias, sem a necessidade de aviso prévio pela CONTRATADA.
- c) insuficiência de alunos matriculados, até a data de início do curso, caso o curso necessite de formação de turma, hipótese em que será restituído ao CONTRATANTE o valor integral pago pelo curso.
- d) uso indevido, pelo ALUNO(A) CONTRATANTE, do conteúdo disponibilizado. Nesta hipótese, além do pagamento integral do Curso, o CONTRATANTE será responsabilizado civil e criminalmente pelos danos eventualmente causados por tal procedimento;

(III) Por qualquer das Parte, em caso de:

- a) descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não sanadas no prazo de 30 (trinta) após o envio de notificação por escrito;
- b) inobservância aos preceitos legais e normas internas da CONTRATADA;
- c) insolvência civil, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou extinção de quaisquer das partes;

8.2. Em caso de rescisão, o(a) ALUNO(A) CONTRATANTE fica obrigado a saldar o valor do(s) débito(s) eventualmente existente(s).

8.3. As Partes não responderão pelo descumprimento das obrigações, mediante prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA: DESISTÊNCIA DO CURSO

9.1 A desistência do Curso poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que formalizada a solicitação de cancelamento da matrícula, via requerimento específico para esta finalidade, não isentando o(a)

ALUNO(A) CONTRATANTE das obrigações financeiras vencidas e a vencer no mês de referência em que ocorrer a solicitação de cancelamento da matrícula, perdurando as obrigações decorrentes, próprias ou não, até o período que esses requisitos sejam integralmente cumpridos, mesmo sem frequência às aulas, incluindo-se aqui o mês da apresentação do requerimento, devidamente corrigido e acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao valor em atraso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “*pro rata die*”.

9.2. O(a) ALUNO(A) CONTRATANTE que efetuou a matrícula e, antes da data fixada para início das aulas, requeira cancelamento de matrícula, restituir-se-á 80% (oitenta por cento) do valor pago relativo ao total do Curso já pago.

9.3. Ao(à) ALUNO(A) CONTRATANTE que cancelar a matrícula, após início das aulas, não haverá devolução de qualquer importância paga, relativa a matrícula.

9.4. Em caso de trancamento de matrícula após o início do período letivo, não haverá devolução das parcelas pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, nos termos da Lei n.º 13.709/2018. A esse respeito, no manuseio dos dados a parte CONTRATADA deverá:

(a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao(à) ALUNO(A) CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do(a) ALUNO(A) CONTRATANTE.

(d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do(a) ALUNO(A) CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao(à) ALUNO(A) CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

10.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do(a) ALUNO(A) CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

10.3 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao(à) ALUNO(A) CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O(A) ALUNO(A) CONTRATANTE, autoriza desde já a divulgação de seu nome, imagem e voz para fins publicitários, propagandas e pedagógicos em atividades vinculadas a este Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a critério da CONTRATADA.

11.2 A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais problemas decorrentes dos serviços do provedor de acesso do(a) ALUNO(A) CONTRATANTE, nem por qualquer ação de terceiros que impeçam a prestação dos serviços decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3 A tolerância das Partes quanto à infringência de alguma das Cláusulas aqui previstas, não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que se encontra previsto neste Instrumento.

11.4. O portal da CONTRATADA é apresentado ao(à) ALUNO(A) CONTRATANTE na maneira como está disponível, podendo passar por constantes aprimoramentos e atualizações, não ficando a CONTRATADA obrigada a manter uma estrutura ou layout, a não ser por sua própria conveniência.

11.5. Os vídeos e materiais didáticos relacionados com o Curso contratado ficarão disponíveis durante a vigência do curso, de acordo com o cronograma disponibilizado ao(à) ALUNO(A) CONTRATANTE em sua aquisição.

11.6. A CONTRATADA não se responsabilizará por erros ou falhas causadas por mau uso do(a) ALUNO(A) CONTRATANTE das ferramentas disponibilizadas no portal ou Site, ou ainda em razão de uso destas ferramentas para a prática de outras atividades não listadas ou não relacionadas com o presente Contrato.

11.7. É proibida a gravação ou filmagem das aulas virtuais, sob pena de responsabilidade civil e criminal do(a) ALUNO(A) CONTRATANTE.

11.8. O(a) ALUNO(A) CONTRATANTE desde já deixa expressamente autorizada a parte CONTRATADA fazer a divulgação dos trabalhos acadêmicos por ele realizados, em meios de comunicação, folders ou outro material de comunicação audiovisual que tenha vínculo com a CONTRATADA, seja para veiculação em redes nacionais e/ou internacionais de comunicação, para fins de divulgação de atividades de pesquisa, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer indenização ou remuneração.

11.9. Todas as cláusulas deste Contrato referentes à confidencialidade, direitos de propriedade intelectual, isenções de responsabilidades e demais disposições relacionadas permanecerão vigentes após a vigência deste Contrato por um período adicional de 2 (dois) anos.

11.10. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, contudo nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte, a terceiros sem a anuência prévia e por escrito da outra Parte.

11.11. As Partes atribuem ao presente Contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

11.11. As Partes reconhecem, por meio do presente Instrumento, a validade da assinatura eletrônica, nos termos do §2º do artigo 10 da Medida Provisória no 2.200-2/2001, bem como de que a referida

assinatura eletrônica não implicará em qualquer alteração, desqualificação ou desnaturação de quaisquer deveres ou obrigações aqui previstas, os quais as Partes continuam integralmente obrigadas a observar.

11.12. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO DE ELEIÇÃO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, como o único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes do presente Contrato, renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as Partes firmam o presente Instrumento.

O presente Contrato firmado por meio eletrônico, passa ter validade mediante “de acordo” eletrônico do(a) ALUNO(A) CONTRATANTE, no ato do aceite.

Campinas,

EVC EDUCACIONAL LTDA.

Mantenedora da Faculdade e instituto Nikola Tesla

§{ALUNO_NOME}

ALUNO(A) CONTRANTE

Testemunha 1:

CPF:

Testemunha 2:

CPF: